

LEI ORDINARIA Nº 1410, DE 18.03.80
Prefeitura celebrar acordo em expropriação em via amigável
com Sebastiana Santos Mano Bonvechio e de Francisco
Bonvechio.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com herdeiros de Sebastiana Santos Mano Bonvechio e de Francisco Bonvechio, acordo na importância de Cr\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros), a título de indenização por expropriação por via amigável.

Artigo 2º - O pagamento do principal será feito em quatro parcelas, vencíveis em datas de 30 de março de 1980, 30 de maio de 80, 30 de julho de 80 e 30 de dezembro de 80, sem incidência de juros e correção monetária.

Parágrafo Único - O pagamento do principal acima, correrá por conta da dotação 40-4121-03070211.01, do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.